



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 12 /2009

Altera o artigo 89 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do envio de cartas precatórias e outros expedientes por fac-símile.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando,

– a constatação de envio de cartas precatórias por fac-símile (fax) com posterior remessa da via original por meio do sistema de malotes, sem referência ao anterior encaminhamento do documento por meio de fax, o que ocasiona a distribuição em duplicidade e os prejuízos daí decorrentes (autuações, mandados, diligências, audiências, etc.);

– a necessidade de adequar as disposições do Código de Normas da Corregedoria com a padronização do procedimento, de modo a evitar desperdício de recursos e ônus às partes,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 89 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, incluindo os §§ 1º, 2º, 3º e 4º em substituição ao seu parágrafo único, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 89. Fica autorizado o uso do fax para encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, ofícios e outros expedientes do juízo, bem como para o envio de certidões e documentos, quando a urgência do ato recomendar, mediante autorização do magistrado.

§ 1º Poderá ser efetivada confirmação telefônica nos casos que importem na liberação de presos e medidas urgentes.

§ 2º Encaminhada carta precatória por meio de fax, deve ser imediatamente aposto um carimbo na via original com a informação "Documento enviado por fax em (data)".

§ 3º Dispensa-se o envio do original da carta precatória quando se tratar de simples intimação desacompanhada de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA


cópias de documentos (ex.: intimação para comparecimento em audiência).

§ 4º O distribuidor ao receber carta precatória com a informação de envio anterior por fax/*e-mail* deverá identificar a distribuição original, sem realizar novo cadastro, e encaminhar como petição intermediária para juntada aos autos da deprecata.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 8 de junho de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
Corregedor-Geral da Justiça